



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0835 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e visando normalizar os procedimentos para a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular dos servidores do Magistério e Agente Administrativo Educacional.

RESOLVE:

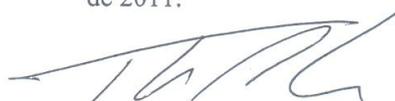
DETERMINAR que, a partir de 2011, a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular far-se-á mediante os seguintes critérios:

- o requerimento deverá ser devidamente preenchido, assinado e encaminhado via Subsecretaria, à Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhado do documento comprobatório da justificativa do servidor;
- ofício do Diretor da unidade escolar comunicando que a concessão da Licença não gera Contrato Temporário, bem como, constando o nome do servidor efetivo que o substituirá;
- não será autorizado contrato temporário para substituir professores ou servidores administrativos afastados em gozo de Licença por Interesse Particular;
- o servidor não pode estar no período de Estágio Probatório;
- o servidor deve aguardar o deferimento em serviço.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta, revogando a Portaria nº 0065/2005, de 17 de janeiro de 2005.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação,
Goiânia, 02 de março de 2011.


Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Educação